

**ROTEIRO DA ANÁLISE QUALITATIVA DO
CADASTRO DE AÇÕES
2023**

Roteiro da Análise Qualitativa do Cadastro de Ações

Sumário

Apresentação.....	3
Da Análise da Proposta Qualitativa	4
1. Análise das ações – revisão do escopo e dos atributos de ações existentes ou novas	4
1.1. Vinculação da ação com os demais elementos do Plano Plurianual:	4
1.2. Relação dos atributos com a finalidade da ação.....	4
1.3. Aplicação dos Conceitos	5
1.4. Revisão da Tipologia da Ação.....	10
1.5. Outras questões para análise:	16
1.6. Análise das ações padronizadas:.....	18
1.7. Alteração e exclusão de ações:.....	19
2. Análise dos Localizadores	20
2.1. Atributos do Localizador	20
3. Análise dos Planos Orçamentários – POs.....	22
3.1. Aplicação do Conceito.....	22
3.2. Atributos do PO.....	22
3.3. Usos do PO	23
3.4. Produto do PO	26
3.5. PO para a localização da ação.....	26
4. Da Validação do Cadastro.....	27
ANEXO 1	28
ANEXO 2	30
ANEXO 3	32

Apresentação

O objetivo deste documento é orientar os órgãos e unidades do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal na análise qualitativa do cadastro de ações, definindo os procedimentos necessários para a verificação dos atributos, quanto à qualidade das informações contidas no cadastro. O cadastro de ações para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023 (PLOA-2023) estará aberto para revisão **até 25/03/2022** para a Secretaria de Orçamento Federal - SOF e de **11/04/2022 até 15/06/2022 para os órgãos setoriais e unidades orçamentárias**. Ao longo do exercício, após a aprovação do projeto de lei, ajustes pontuais são autorizados em atributos que não constam dos volumes da LOA.

Para o PLOA-2023, frisa-se a necessidade de continuidade da revisão da tipologia da ação e a revisão dos seus atributos, especialmente dos atributos das ações reclassificadas, a fim de adequá-los aos tipos selecionados.

Em comparação ao Roteiro da Análise Qualitativa do Cadastro de Ações de 2022, além de aprimoramentos do texto, o Roteiro 2023 foi atualizado nos seguintes aspectos:

- ✓ Maior detalhamento operacional quanto ao preenchimento dos campos do cadastro de ações;
- ✓ Inclusão de orientações a respeito das ações do tipo Reserva de Contingência;
- ✓ Inclusão de orientações adicionais quanto à reclassificação das ações; e
- ✓ Inclusão de FAQ (Anexo II).

ATENÇÃO: a terceira versão deste documento foi elaborada em conformidade com o PLDO-2023 encaminhado ao Congresso Nacional. Quando da publicação da LDO-2023, a presente versão será atualizada.

Histórico de versões:

- Publicação da primeira versão: 07/03/2022;
- Publicação da segunda versão: 22/03/2022;
- Publicação da terceira versão: 03/05/2022

Da Análise da Proposta Qualitativa

1. Análise das ações – revisão do escopo e dos atributos de ações existentes ou novas

A análise das ações propostas para compor a programação qualitativa deverá observar a consistência dos atributos apresentados no cadastro de acordo com os conceitos apresentados no [Manual Técnico de Orçamento 2023](#) e a relevância para a atuação governamental.

Os seguintes itens deverão ser verificados na análise qualitativa das ações:

1.1. Vinculação da ação com os demais elementos do Plano Plurianual¹:

Analisar a consistência entre a ação e os demais elementos do Plano Plurianual: programas finalísticos, objetivos e metas. A ação deve contribuir para atingir o objetivo do programa ao qual está vinculada e expressar claramente o resultado esperado da operação governamental, ou seja, informar para que as despesas estão sendo realizadas.

No caso dos programas finalísticos, a entrega ou produto da ação, como resultado, deve visar a concretização/realização do objetivo pretendido no programa. O conjunto dos produtos de determinadas ações viabilizará a execução do objetivo e o cumprimento da meta geral estabelecida para um programa finalístico, mensurada por um indicador de resultado. Dessa forma, as ações orçamentárias devem evidenciar o conjunto de políticas públicas que financiam.

1.2. Relação dos atributos com a finalidade da ação

Analisar a clareza da ação em relação aos benefícios a que se propõe, avaliando a sua concepção. A relação de insumos contida na descrição da ação deve guardar relação direta com o produto e com a finalidade da ação, de forma a garantir a efetividade pretendida.

Para tanto, verificar especialmente se o conjunto dos seguintes atributos permite a compreensão da ação: Título, Descrição, Detalhamento da Implementação e Produto, sem prescindir da análise dos demais atributos da ação.

Ações que possuem a mesma finalidade, consubstanciada em seu título, devem ser classificadas sob um único código, independentemente da unidade executora, conforme determinado no § 5º do art. 5º do PLDO-2023. Ao analisar a ação orçamentária constante do cadastro de ações ou a nova ação que se pretende incluir, é necessário considerar se a totalidade dos atributos que a compõe é coerente com o que é executado ou se pretende executar.

Sobre esse assunto, deve-se levar em consideração também que, ao determinar a categoria da programação de uma ação, pode-se limitar a finalidade da ação ao escopo resultante da combinação de função + subfunção + programa + ação + subtítulo. Dessa maneira, a categoria de programação em seu conjunto de classificadores, comunica a finalidade e o escopo da atuação governamental.

Os subtítulos, por exemplo, geralmente restringem a ação a partir do critério de localização física. De modo semelhante, as funções e subfunções limitam a categoria de programação no âmbito da

¹ Os conceitos e atributos do PPA estão disciplinados no [Manual Técnico do PPA \(MTPPA\) 2020-2023](#), disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/manual_tecnico_ppa20202023.pdf/@download/file/manual_tecnico_ppa20202023_Vfinal29_07.pdf

atuação governamental. Por exemplo: ao se utilizar uma subfunção específica em uma ação padronizada, deve-se atentar que os gastos que serão executados devem atender apenas aquela área determinada da atuação governamental (ou seja, a subfunção selecionada). Assim, a análise das ações orçamentárias e as alterações propostas devem ser realizadas em sua totalidade, abordagem que permite melhor avaliar eventuais sobreposições do conjunto de programações do cadastro do órgão.

Isso posto, ressalta-se a necessidade de observar as disposições constantes do PLDO-2023 encaminhado ao Congresso Nacional no processo de ajuste do escopo e dos atributos das ações orçamentárias, especialmente as disposições do art. 5º, que trata da definição dos atributos da programação orçamentária, do art. 12, que trata da exigência de individualização as despesas em categorias de programação específicas, do art. 18, que trata da vedação de destinação de recursos para despesas específicas, e do art. 20, que trata das regras para inclusão de novas ações ou subtítulos, sem prejuízo às demais disposições. As principais alterações dos referidos dispositivos serão destacadas neste documento.

1.3. Aplicação dos Conceitos

Verificar se a descrição contida nos atributos fornece as informações necessárias ao posterior acompanhamento da atuação governamental. Para isso, a redação dos atributos deve envolver a resposta a algumas perguntas e/ou seguir as orientações abaixo:

1.3.1. Informações gerais para todos os tipos de ações orçamentárias

- a) **Tipo de Orçamento:** analisar em qual esfera orçamentária será realizada a despesa: Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento ou Orçamento da Seguridade Social.
- b) **Órgão Orçamentário:** qual o órgão ou o maior nível da classificação institucional da Unidade Orçamentária responsável pela ação?
- c) **Função:** reflete a missão institucional do órgão em que será efetuada a ação? Por convenção, a função está relacionada à principal área de atuação do órgão.
- d) **Subfunção:** expressa a especificidade/natureza da ação?
A subfunção é estabelecida considerando em que área de despesa a ação será realizada.
- e) **Programa:** está vinculada a que tipo de programa? Gestão? Finalístico?
 - o **Objetivo**²: a ação contribui para o atingimento do objetivo a que está vinculada? o produto da ação, como resultado, é coerente com a concretização/realização do objetivo pretendido no programa?
- f) **Tipo de ação:** a classificação em projeto, atividade ou operação especial será detalhada no item 1.4.
- g) **Título:** permite identificar a intervenção necessária para se alcançar o resultado esperado? A finalidade da ação está expressa de forma sucinta em seu título? Segundo o § 5º do art. 5º do PLDO-2023, a finalidade da ação deve estar consubstanciada no seu título.



ATENÇÃO! O título deve ser expresso em linguagem clara e direta:

- Não pode conter sentença genérica;

² Apenas para Programas Finalísticos.

- Não pode ser apenas o “nome-fantasia” (poderá trazê-lo entre parênteses no final da sentença); e
- Deve ser redigido de forma a ser possível identificar a finalidade da ação.

h) Descrição: o que essa ação vai fazer? Para que essa ação deve existir?

A descrição da ação deve apresentar de forma **concisa** as informações necessárias ao entendimento do que a ação governamental irá realizar.



ATENÇÃO! A descrição da ação:

- Não deve se confundir com uma listagem de elementos de despesa;
- Não pode extrapolar a finalidade contida no título da ação, que é atributo legal (consta na LOA);
- Deve destacar as operações necessárias para se atingir os resultados esperados e não apenas reproduzir as competências da estrutura do órgão;
- Deve ter o seu escopo delimitado e claro; e
- Deve informar de forma clara e objetiva o que se pretende realizar no âmbito da ação.

i) Base Legal: há instrumentos normativos específicos apresentados que determinam ou fundamentam a despesa pública de que trata a ação? a legislação citada é a atual? (Especialmente, quando se tratar de Medida Provisória).



ATENÇÃO! A revisão da base legal é de extrema importância, pois a informação serve como base para o Quadro da Legislação da Despesa, que integrará os Volumes do PLOA-2023. Dessa forma, reforçamos que o formato a seguir deverá ser adotado, com o objetivo de padronizar as informações contidas na base legal:

- Citação das normas relevantes **em ordem decrescente**:
 - Constituição > Lei complementar > Lei ordinária > Decreto > (...) incluindo a respectiva data de publicação;
 - Inserir, sempre que possível, os artigos, incisos, parágrafos, alíneas e itens. (na ordem que constar no normativo).;
OBS: Em caso de normativos com a mesma hierarquia, enumerá-los da data de publicação mais antiga até à mais recente.
 - Pode ser inserido um breve trecho do que trata o normativo, devendo ser antecedido por hífen.
 - Exemplos:
 - i. Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, I - para alíquota específica; Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, II, e 17 a 21 - para alíquota ad valorem;
 - ii. Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996;
 - iii. Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005, Art. 1º;
 - iv. Lei nº 9.279, de 1996 - Lei de Propriedade Industrial;
 - v. Resoluções Anuais do CODEFAT (última vigente: nº 668, de 28/06/11).


Caso não haja uma norma específica que fundamente o gasto, indicar o decreto que estabelece as competências do órgão.

Importante: a base legal não é o art. 12 do PLDO-2023, o qual trata da necessidade de programação específica para determinado gasto, que daria respaldo legal, mas sim a atribuição do órgão para realizar tal despesa;

- Revisão da vigência dos normativos que compõem atualmente a base legal. Exemplo: MPs devem ser atualizadas quando da sua conversão.


j) **Produto:** que bem ou serviço será ofertado a sociedade? o produto informado permite ser mensurado e acompanhado?

O produto é aplicável apenas para as ações do tipo atividade ou projeto. As ações do tipo operações especiais devem utilizar, quando possível e útil, o atributo “item de mensuração”. O produto deve ser específico, de forma a permitir a visualização do resultado da ação. Deve-se analisar a relação direta entre produto e finalidade da ação, ou seja, se os produtos/serviços dessas ações viabilizam o objetivo proposto (refletem efetivamente um bem ou serviço prestado à sociedade). Cada ação deve ter um único produto, conforme preconizado no PLDO-2023, art. 5º, § 8º, do: “A ação orçamentária (...) deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a **apenas um produto.**”


-  **ATENÇÃO !!** O produto da ação deve deixar claro o que a ação pretende entregar/realizar, além disso:
- Deve ser apresentado com o verbo no particípio, ex. “*Edifício construído*”; e
 - Deve ser único e mensurável.

k) **Especificação do Produto:** há características do produto que permitem a sua melhor identificação?

Apresentar o produto de maneira a evidenciar as suas características específicas.

-  **ATENÇÃO !!** A especificação do produto pode trazer informações como:
- Para a ação “20U5 Ensino de Graduação e Pós-Graduação em Estatísticas e Geociências”, cujo produto é “Aluno matriculado”, a especificação do produto é “Aluno matriculado nos cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado da Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE)”.

l) **Unidade de Medida:** o padrão selecionado permite mensurar a produção do bem ou serviço?


-  **ATENÇÃO !!** Ao selecionar a unidade de medida, deve-se atentar para:
- Não utilizar unidades de medidas vagas e imprecisas, principalmente nas ações do tipo projeto; e
 - Verificar para que haja consistência entre a unidade de medida e a meta física inserida na proposta, por exemplo: para propor a meta física em “unidade”, a ação deve possuir como unidade de medida “unidade” e não outras, como “milhar” ou “% de execução”.

m) **Beneficiário da ação:** Para qual segmento da sociedade ou do Estado os bens ou serviços são produzidos? Quem usufrui dos efeitos dessa ação?

- Quando aplicável, buscar especificar o beneficiário, evitando termos genéricos, como, “sociedade” e “população em geral”.

n) Item de mensuração: é possível mensurar o volume da operação, produtos ou serviços gerados a partir das transferências?


O item de mensuração é aplicável apenas para as ações do tipo operação especial cujos subtipos estão indicados com a mensuração “A avaliar” na tabela do item 4.5.2.5.3.1 do MTO 2023. O preenchimento do campo deve ser realizado sempre que seja possível e útil mensurar o objeto gerado pela transferência.

 **ATENÇÃO!** Deve-se avaliar especialmente a indicação do item de mensuração para as operações especiais que possuam função ou subfunção diferentes das típicas de operações especiais, ou seja, função 28 e subfunções de 841 a 847. O objetivo é possibilitar a mensuração da entrega, de forma a conferir mais clareza e transparência ao cadastro da ação.

Isso porque, de maneira geral, as operações especiais classificadas com outras funções retratam o apoio/fomento da União a outros entes ou a contribuição a beneficiários específicos, o que possibilita a mensuração da entrega a ser realizada.

Exemplos: a. produtor beneficiado; e
b. obra executada;

o) Especificação do item de mensuração: é possível detalhar o item de mensuração de forma a torná-lo claro e específico?

 **ATENÇÃO!** De forma análoga ao item de mensuração, recomenda-se que a especificação do item de mensuração seja preenchida para todas as operações especiais para as quais exista item de mensuração, especialmente as que possuam função ou subfunção diferentes das típicas de operações especiais, ou seja, função 28 e subfunções de 841 a 847.

Isso porque, de maneira geral, as operações especiais classificadas com outras funções retratam o apoio/fomento da União a outros entes ou a contribuição a beneficiários específicos, o que possibilita tanto a mensuração da entrega a ser realizada como a sua especificação.

Exemplos: a. Produtores rurais beneficiados com subvenção federal na contratação de seguro rural; e
b. Adutora com 1.050km de extensão, com estações elevatórias, reservatórios e tubulações com dimensões entre 1.000mm e 150mm, em ferro dúctil.

p) Forma de Implementação: a classificação (em direta, descentralizada/delegada ou linha de crédito) reflete a forma como a ação será feita?

- Direta:** a ação será executada diretamente pela União (unidade responsável ou por entidade por ela contratada)? Exemplo: contratação de empresas, realização de licitação, utilização da equipe técnica do órgão, contrato de gestão, Termo de Execução Descentralizada - TED (previsto no Decreto nº 10.426/2020), entre outros.
- Descentralizada/delegada:** a ação, na área de competência da União, será executada **por outro ente** da Federação (Estado, Município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União?
 1. Importante observar que a execução se dará em outro ente, logo, caso a execução seja realizada por outra UO da União, não se configura como descentralização.

Exemplos de descentralização/delegação: celebração de convênios, termos de compromisso ou outros instrumentos congêneres com entes subnacionais. Destaca-se que a opção só é disponível em ações do tipo projeto e atividade.

- iii. **Transferência:** as transferências apenas estão disponíveis para as ações do tipo operação especial. Trata-se do repasse de recursos da União para que outros entes executem as ações. Podem ser:
1. Obrigatória – a *operação especial* transfere recursos, por determinação constitucional ou legal aos Estados, Distrito Federal e Municípios? Ou
 2. Outras Transferências – a *operação especial* transfere recursos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, organizações não-governamentais e outras instituições e que não decorram de determinação constitucional ou legal?
- iv. **Linha de crédito:** a ação será realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação ou concedido por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao setor privado?

- q) **Detalhamento da Implementação:** o texto detalha o modo como essa ação será executada?

No detalhamento da implementação é necessário explicitar a forma como será realizada a implementação: foi realizado um convênio? Houve repasse fundo a fundo? Contrato de gestão? Deve descrever todas as etapas do processo até a entrega do produto.



ATENÇÃO!

O detalhamento da implementação justifica e esclarece a forma de implementação selecionada:

- Pode conter dados técnicos;
- Pode conter detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução, por exemplo:
 - gastos com estudos e projetos preliminares;
 - encargos contratuais; e
 - gastos com inspeções, levantamentos, fiscalizações.

- r) **Unidade Responsável:** a unidade administrativa, empresa estatal ou parceiro (Estado, Distrito Federal, Município ou setor privado) informado é quem efetivamente será responsável pela execução da ação?
- s) **Marcador “Regionalizar na execução”:** a indicação da localização do gasto será feita no módulo de Acompanhamento Orçamentário? *Apenas para os casos em que não é possível identificar a localização do gasto no momento da elaboração do PLOA, ações que dependem de adesão prévia de entes subnacionais a editais ou processos seletivos.* Em atenção ao Acórdão nº 1.827/2017 do TCU (vide item 4.5.2.4.11 do MTO 2023), deve-se observar se as 48 ações relacionadas estão devidamente marcadas para posterior regionalização.
- t) **Marcador “Ação de Insumo Estratégico”:** a ação retrata a produção ou aquisição de insumos estratégicos?
- u) **Marcador “Detalhamento Obrigatório em Planos Orçamentários”:** a ação contém POs específicos, diferentes do PO padrão 0000?

1.3.2. Informações específicas para as ações do tipo projeto

- a) **Início mais cedo e término mais tarde:** nas ações em que houver mais de um localizador, a data de início da ação corresponderá à do localizador que primeiramente se inicia e a de término do último a ser concluído.
- b) **Total físico:** a meta informada é compatível com o produto da ação?
- c) **Custo OFSS:** custo orçado no Orçamento Fiscal e no Orçamento da Seguridade Social.
- d) **Custo demais fontes:** recursos provenientes de outras fontes, como contrapartidas de outros entes, recursos de FGTS, etc.
- e) **Custo Global:** o custo do projeto está adequadamente informado?
Nas ações em que houver mais de um localizador, o custo global estimado será o somatório do custo individual de cada localizador. O Custo Global refere-se ao somatório do Custo Total (Financiado pelo Orçamentos Fiscal e Seguridade da União) e o Custo de Demais Fontes. Esse campo é importante para observar se o projeto é de grande vulto (valor superior a R\$ 50,0 milhões)³.
- f) **Quantidade de localizadores ativos:** informa a quantidade de localizadores ativos.
- g) **Repercussão Financeira sobre o Custeio da União:** a estimativa de custo anual relativa às despesas de manutenção do investimento após o término do projeto foi devidamente apresentada?



ATENÇÃO! O campo Repercussão Financeira deve ser atualizado anualmente quando da elaboração do PLOA, com os valores esperados para os custos de manutenção e outras informações relevantes no campo 'Justificativa'. Caso não haja expectativa de repercussão financeira no âmbito da União no exercício de referência da ação ou subsequente à conclusão do projeto, deve-se registrar o valor estimado no campo 'Valor Anual' e no campo 'Justificativa' registrar além das informações consideradas relevantes o exercício previsto para o início da repercussão sobre o custeio da União.



ATENÇÃO! Para o PLOA 2023, os Órgãos Setoriais devem realizar o preenchimento, em módulo específico no SIOP, das informações relativas a todos os projetos que constarem em seu cadastro de ações, independentemente do valor. Ressalta-se que o preenchimento do módulo não é mais vinculado à Proposta Qualitativa do PLOA. As informações captadas no referido módulo, de natureza gerencial, são relevantes para a análise orçamentária dos projetos constantes do orçamento da União, tendo em vista qualificar a alocação e acompanhamento orçamentário relacionados aos ativos de infraestrutura da União que sejam financiados por meio de ações do tipo projeto do orçamento federal.

1.4. Revisão da Tipologia da Ação⁴

Para o PLOA-2023, sugere-se a continuidade da revisão do cadastro de ações para a adequada classificação da tipologia da ação como “atividade”, “projeto” ou “operação especial”. O intuito é

³ O inciso XXIV do art. 12 do PLDO-2023 exige a individualização em categoria de programação específica das despesas com projetos de investimentos, no âmbito da União, cujo valor seja superior a R\$ 50 milhões.

⁴ No final do documento, na seção “Tipologia das ações – Saiba Mais...” há informações adicionais sobre a classificação por tipologia adotada no orçamento brasileiro.

assegurar a diferenciação das ações de acordo com as características de suas operações e de sua produção para a ação do estado e para a sociedade, em cumprimento da Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999 e suas atualizações. No PLOA-2022 verificou-se que as orientações ensejaram uma ampla revisão da tipologia, resultando em um cadastro de ações mais aderente à metodologia.

Assim, esse roteiro objetiva não só facilitar a aplicação da delimitação entre os tipos de ação, mas também complementar as orientações em alguns aspectos que foram objeto de dúvidas no ciclo anterior.

Ressalta-se que, ao reclassificar a ação, é fundamental que os seus atributos sejam revisados e ajustados em conformidade com o novo tipo selecionado. Inclusive, a análise dos atributos deve ocorrer anteriormente, sendo primordial para concluir sobre a necessidade ou não de alteração da tipologia da ação.

Isso posto, com a experiência obtida no PLOA-2022, buscou-se aprimorar as orientações a fim de nortear a classificação das ações e o correto preenchimento dos atributos. Ademais, no final do documento foi incluído um FAQ – Perguntas Frequentes, com a compilação das dúvidas recebidas durante o processo.

1.4.1. Ação do tipo projeto

Projetos são ações orçamentárias que servem como instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União.

Destaca-se que para a ação ser classificada como um projeto, deverá atender, **cumulativamente**, os seguintes critérios:

- a. Suas operações são delimitadas no tempo; e
- b. Sua produção incorpora ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União.



Para verificar se a ação cumpre os critérios listados acima, sugere-se avaliar as questões propostas a seguir, as quais auxiliarão na análise da ação, indicando se qualifica como projeto ou não.

1.4.1.1. Critério A – as operações da ação são delimitadas no tempo

Verificar se o projeto é delimitado no tempo: se sim, pode ser projeto; se não⁵, pode não ser projeto, o que implica necessidade de reclassificação.

- I. Verificar se a ação é contínua no tempo ou limitada no tempo:
 - a. Exemplos: em geral⁶, se forem contínuas, não qualificam como projetos: ações de modernização, de manutenção predial, de reforma e de demais atividades necessárias ao funcionamento adequado do órgão; e
- II. Verificar a data de início da execução e se é possível vislumbrar o seu término:
 - a. Se o tempo for demasiadamente longo injustificadamente ou se não for possível vislumbrar o término, em geral, não deve ser classificada como projeto.

1.4.1.2. Critério B – a produção da ação incorpora ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União.

A entrega do projeto será incorporada ao patrimônio da União ou aperfeiçoa ou expande a ação de governo no âmbito da União? Se sim, pode ser projeto; se não, não deve ser projeto, o que implica a necessidade de reclassificação.

- I. Analise o produto e a especificação do produto:
 - a. Exemplos: em geral não qualificam como projetos: projeto apoiado, imóvel reformado, instalação modernizada; em geral qualificam como projetos: edifício construído, obra executada;
- II. Verifique a legislação, em especial a CF/88, que trata de bens e competências da União:
 - a. Exemplos: não são projetos, em geral: rodovia estadual, hospitais regionais; são projetos, em geral: rodovias federais;
- III. Analise a forma e detalhamento da implementação:
 - b. Se a execução é descentralizada – em geral não é projeto; se a execução é direta – em geral, trata-se de projeto;
- IV. Analise a repercussão financeira para a União, informação registrada no localizador:
 - c. Em geral, não qualifica como projeto se não há repercussão financeira para a União; e
- V. Analise a modalidade de aplicação:
 - d. Em geral, não qualificam como projeto quando há uso intensivo de modalidades de aplicação de transferências (30, 40 ou 50).

1.4.1.3. Situações Recorrentes / Relevantes

Neste item serão listadas situações relevantes ou que ocorrem com frequência no cadastro de ações, bem como a orientação sugerida para cada caso.

⁵ Em caso de respostas negativas ao critério “a”, analisar em conjunto com o item “1.4.1.4 - Projetos cuja delimitação no tempo não é evidente”.

⁶ A expressão “em geral” é utilizada nos exemplos devido à ocorrência de atributos como descrição, produto, implementação etc., com redação incongruente. Em vista disso, é preciso analisar cada caso.

I. *O produto da ação será incorporado ao patrimônio dos entes e trata-se de fomento ou apoio da União*: classificar a ação como operação especial.

a. Exemplo: apoio da União para a construção de patrimônio pertencente a Estados e/ou Municípios.

II. *Conservação e recuperação de ativos da União com vistas a manter a capacidade operacional*: classificar como atividade – avaliar a possível utilização de ações já usadas para esse fim, como a ação 219Z, observando as seguintes questões:

Caso uma única ação contemple “construção, ampliação ou modernização”, é necessário desmembrá-la, de modo a separar o que devidamente é projeto (atuação que expanda a capacidade operacional) do que é atividade.

a) Caso se utilize a ação 219Z, todos os gastos relacionados à conservação e recuperação de ativos devem constar dela e não poderá haver outras ações com a mesma finalidade, como reforça o disposto no § 5º do art. 5º do PLDO-2023 (vide mais informações no item 1.5.2).

b) Caso se deseje utilizar ações distintas para esse tipo de gasto, deve-se especificar na categoria de programação, no título da ação e na descrição que são finalidades diferentes ou específicas, e que o escopo das ações não se sobrepõe.

c) Ademais, **deve-se avaliar a possibilidade de se utilizar o PO para especificação desse tipo de gasto.**



ATENÇÃO!

No momento em que forem atribuídos planos orçamentários para a ação 219Z, utilizar a funcionalidade do SIOP “PO de origem”, a fim de facilitar o acompanhamento da série histórica da despesa. Vide mais informações sobre o PO de origem no item 3.1.

Exemplo: ações que evidenciem em sua descrição reformas, restaurações, adequações, modernizações, acessibilidade, climatização e manutenção predial imprescindível ao adequado funcionamento da edificação. No caso em que haja expansão do patrimônio da União e expansão do patrimônio dos entes em uma única ação: avaliar o desmembramento da ação entre Projeto (patrimônio da União) e Operação Especial (patrimônio do ente).

Frisa-se que o conceito de conservação e recuperação de ativos de infraestrutura da União se refere a execução de despesas para manter condições originalmente previstas de operação dos ativos de infraestrutura que integrem o patrimônio da União ou de despesas que resultem em aumento da vida útil de tais ativos.

III. *Existem atributos característicos de atividades (não vinculadas diretamente ao projeto) misturados com atributos característicos de projetos*: avaliar o desmembramento da ação entre Projeto (quando expandir, aperfeiçoar a ação da União) e Atividade (atividades contínuas que não ocorrem no âmbito do projeto).

IV. *O produto não está bem definido (entrega diversos produtos que não concorrem para a entrega final, conjunto de projetos heterogêneos, produtos genéricos)*: avaliar o desmembramento da ação.

V. *A entrega da ação se dá em diversas localidades e ação apenas possui localizador nacional*: destacar em subtítulos específicos.

1.4.1.4. Projetos cuja delimitação no tempo não é evidente

Em algumas ações do tipo projeto, destacam-se duas situações principais em que a ação possui características de projeto, mas não cumpre o critério "A - as operações da ação são delimitadas no tempo" de maneira evidente:

- a) Situação 1: Ações com características de projetos, que incluem diversas entregas e para as quais não se vislumbra término, como, por exemplo, contínuas construções com entregas diversas em localizações diferentes.
- b) Situação 2: Ações de modernização contínuas ou construções contínuas. Ex.: construção de imóveis funcionais.

As ações que apresentam essas características podem ser mantidas como projetos desde que satisfaçam o critério "B" de forma unívoca e adotem as seguintes orientações propostas:

- a) Destacar em diferentes subtítulos cada entrega do projeto, individualizando-as, a fim de possibilitar a visualização de cada início e término; e
- b) Incluir Planos Orçamentários (POs) para cada etapa/fase do projeto, com o intuito de permitir a identificação do início, término e custo financeiro de cada etapa/fase.



ATENÇÃO:

Verificar a observância de exigências específicas para a inclusão de novos projetos, em especial o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz a exigência que estejam adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, bem como o art 20 do PLDO-2023, que estabelece outros requisitos específicos.

1.4.2. Ação do tipo atividade

Atividades são ações orçamentárias que servem de *o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo* **no âmbito da União.**

A ação do tipo atividade deverá refletir as operações do governo que sejam realizadas de maneira contínua e permanente e que são necessárias para manutenção da ação do governo. Logo, as ações do tipo atividade mantêm o nível da produção pública, ou seja, sua produção não incorpora ao patrimônio da União nem contribui para o aperfeiçoamento da ação de governo no âmbito da União, como as ações do tipo projeto. Dessa forma, é importante avaliar criticamente algumas situações que ocorrem com frequência no cadastro de ações para que uma ação não seja indevidamente classificada como atividade, em especial:

- I. Inclusão de obras, expansão nas ações de funcionamento dos órgãos.
 - a. Em geral, nas ações que incluem em sua descrição termos como "obras de ampliação", deve-se analisar o desmembramento da ação entre projeto e atividade.

- II. Transferências ou repasses a fundo classificadas como atividades: avaliar a adequação de classificar como operação especial.

1.4.3. Ação do tipo operação especial

Operações especiais são ações orçamentárias referente a *despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo no âmbito da União, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.*

Ações do tipo operação especial não resultam em produto da União e nem geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Caracterizam-se, dessa forma, por não retratar a atividade produtiva no âmbito da União, podendo, entretanto, contribuir para a produção de bens ou serviços à sociedade, quando caracterizada por transferências a outros entes.

Considerando-se as despesas discricionárias, as operações especiais, em grande parte, estão associadas ao apoio/fomento da União a outros entes ou instituições. Nesses casos, é possível utilizar a classificação da função/subfunção ou programa específicos da área de atuação da despesa.

1.4.4. Ações do tipo Reserva de Contingência

Reserva de contingência trata-se de reserva de recursos globais, de natureza primária ou financeira, para atendimentos de contingências fiscais e outras necessidades específicas. O inciso III do caput do art. 5º da LRF estabelece que o PLOA conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O PLDO por sua vez dispõe que a reserva de contingência, para fins de atendimento da LRF, será constituída de recursos do Orçamento Fiscal, que equivalerão, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, a, no mínimo, dois décimos por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto, podendo receber recursos do Orçamento da Seguridade Social quando for observada a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do ADCT, demonstrada no relatório de avaliação bimestral.

Ações orçamentárias que servem de reserva de contingência podem receber dotações tanto de natureza primária quanto de natureza financeira, conforme estabelecido no PLDO. O PLDO prevê que as reservas, inclusive como despesas financeiras ou primárias, podem ser constituídas em atendimento dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas. Ademais, também prevê a constituição de reservas de contingência:

1. à conta de receitas próprias e vinculadas;
2. para atender programação ou necessidade específica; e
3. para emendas individuais e de bancada estadual.

Tais reservas são programadas em ações orçamentárias e subtítulos, utilizando inclusive outros classificadores para sua identificação. No âmbito do cadastro de ações, essas reservas são identificadas com tipologia específica de “Reserva de Contingência”, para fins gerenciais, constando dos volumes do PLOA e LOA como ações do tipo “operações especiais”.

Em todos os casos, a reserva de contingência deve ser classificada preferencialmente no GND 9, podendo conter outra classificação quando necessária ao atendimento de programação ou necessidade específica, conforme previsto no PLDO.

Ademais, deve-se preferencialmente utilizar o órgão 90000, função 99, subfunção 999, programa 0999, salvo se necessária classificação para identificação de atendimento de programação ou necessidade específica.

1.4.5. Reclassificação das Ações

Ao findar a análise, caso se conclua que é necessário modificar o tipo de ação, é preciso solicitar à Secretaria de Orçamento Federal - SOF que realize a cópia da ação com o tipo mais adequado.

Isso posto, ao realizar a reclassificação das ações é fundamental que os campos de todos os atributos sejam revisados. A esse respeito, deve-se atentar especialmente para os seguintes pontos:

- a. A marcação do campo “Forma de Implementação” das ações reclassificadas como operações especiais. Diversas ações ainda contam com a opção “Direta” marcada, contudo, quase todas as ações reclassificadas se referem a transferências a outros entes;
- b. Revisar de maneira geral os campos ‘Forma de Implementação’ e ‘Detalhamento da Implementação’, pois diferem bastante em ações do tipo projeto e operação especial, por exemplo;
- c. Ao reclassificar uma ação como ‘operação especial’, recomenda-se incluir o termo “Apoio” não só no título da ação, mas também na descrição o termo “apoio”, no intuito de tornar mais claro o objetivo da ação, haja vista que o cadastro de ações é público;
- d. Em algumas ações reclassificadas para atividades e/ou operações especiais, a unidade de medida utilizada permaneceu como “% de execução física”, típica das ações do tipo projeto;
- e. Em caso de desmembramento de ações, redobrar a atenção para realizar os devidos ajustes para cada tipologia;
- f. Ao reclassificar uma ação como ‘atividade’ atentar para o preenchimento de campos como produto, especificação do produto e unidade de medida; e
- g. Para as ações reclassificadas para operações especiais, **não precisa necessariamente alterar o programa/função/subfunção**, é preciso analisar cada caso, uma vez que há situações em que determinada operação especial contribui para o resultado de um programa finalístico. Por exemplo, a operação especial de Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários possui a função ‘15 – Urbanismo’ e a subfunção ‘451 – Infraestrutura Urbana’. Sugere-se utilizar o MTO-2023 como apoio.

1.5. Outras questões para análise:

- I. Verificar a existência de ações genéricas em que é possível identificar-se mais de um produto. Isto porque, dentro do princípio de transparência, e em observância do disposto no § 8º do

art. 5º do PLDO-2023, cada ação deve se referir a **apenas um produto**. Ações caracterizadas como “guarda-chuvas” devem sempre ser evitadas e, portanto, desmembradas.

Observação: Evidentemente, há exceções. Podem existir casos em que tal individualização torna-se impraticável pela excessiva pulverização.

- II. Verificar sobreposições e a existência de ações semelhantes em diferentes programas. Conforme preconiza o § 5º, do art. 5º, do PLDO-2023: *“As ações que possuem a mesma finalidade, consubstanciada no título da ação orçamentária, devem ser classificadas sob apenas um código, independentemente da unidade executora.”* Logo, não se deve criar ação com a mesma finalidade de ação já existente.
- III. Verificar a existência de ações semelhantes, mas que possuam detalhamento injustificadamente divergentes e não sejam aderentes à metodologia.
- IV. Verificar se não há um mesmo projeto em mais de uma esfera orçamentária ou em programas diferentes, conforme dispõe o § 6º, do art. 5º do PLDO-2023: *“O projeto deverá constar de apenas uma esfera orçamentária, sob apenas um programa”*.
- V. Observar as condições que devem ser atendidas previamente à inclusão de novas ações ou subtítulos novos, conforme art. 20 do PLDO-2023. Em relação ao projeto ou subtítulo de projeto em andamento, o PLDO-2023 o estabelece como aquele cuja execução financeira, até 30/06/2022, tenha ultrapassado 20% do seu custo total estimado ou que seja igual ou superior a R\$ 10 milhões de reais, desde que tenha sido iniciada a execução física.
- VI. Observar para que não conste nos subtítulos (localizadores de gasto) referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, em atendimento ao disposto no art. 5º, § 2º, inciso III, do PLDO-2023.
- VII. Verificar a classificação funcional para que o **Serviço da Dívida** esteja classificado exclusivamente na **Função 28 - Encargos Especiais**.
- VIII. Certificar-se de que as ações **Participação da União no Capital - PUC** estão alocadas no programa 0909 – Outros Encargos Especiais.
- IX. Verificar se existem ações de contribuições a Entidades e Organismos Internacionais ou a Organismos Nacionais em programa que não seja 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais.



- O pagamento de anuidade ou participação em organismos e entidades nacionais ou internacionais deve seguir o disposto no inciso XV, art. 12 do PLDO-2023:

a) para valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, deverá ser consignado em programação específica, que identifique nominalmente cada beneficiário; e
b) para valores iguais ou inferiores ao previsto na alínea “a”, deverão ser utilizadas programação específica ou as ações “000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem



As disposições sobre os **organismos internacionais serão revisadas**, tendo em vista as discussões no âmbito do Ministério da Economia. Dessa forma, essas orientações poderão ser alteradas nas próximas versões deste documento.

- Em relação à utilização das ações 00PW, recomenda-se individualizar em POs cada entidade às quais serão efetuados os pagamentos;
- Com relação apenas ao Poder Executivo:
 - (i) a criação de ação para contribuições a entidades e organismos internacionais, ou de planos orçamentários na ação “00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica” referentes a entidades e organismos internacionais só poderá ser realizada após a análise da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME, que informará os prazos e procedimentos para encaminhamento das informações e decidirá se trata-se efetivamente de contribuição e se a dotação deverá ser alocada no orçamento da UO 71101 – Recursos sob a Supervisão do Ministério da Economia ou no orçamento do Ministério requisitante. Para informações mais detalhadas, consulte o Anexo I deste documento.
 - (ii) Não é possível a existência da mesma ação de Contribuição a Organismo Internacional na UO 71101 e no Ministério correspondente (exceto pela ação padronizada 00OQ).
 - (iii) Vale lembrar que na aba do plano orçamentário existe um campo onde deve ser feita a marcação de que a referida contribuição ao Organismo Internacional foi analisada previamente pela SAIN/ME, com a respectiva análise. Deve ser informado o documento da SAIN que autorizou a inclusão da Ação ou PO.

X. Verificar se as situações previstas no Art. 12, do PLDO-2023, para discriminação em programação específica estão atendidas, atentando especialmente para as alterações realizadas no dispositivo.

1.6. Análise das ações padronizadas:

A ação é considerada padronizada quando, em decorrência da organização institucional da União, sua implementação é realizada em mais de um órgão orçamentário e/ou unidade orçamentária. As ações padronizadas podem ser de 3 tipos: Setorial, Multissetorial e da União. Para mais informações, acessar o item 4.5.4 Ações Orçamentárias Padronizadas no Orçamento do MTO 2023.

Relativamente às ações padronizadas, avaliar as seguintes questões:

- I. Verificar se os atributos da ação (especialmente descrição e produto da ação) apresentam semelhança com outras ações já existentes. Neste caso, a ação será classificada como ação padronizada e receberá o mesmo código da original.

- II. Verificar, de acordo com a classificação da ação padronizada, os atributos passíveis de modificação pelo órgão. No caso das ações padronizadas da União os campos "Unidade Administrativa Responsável", "Forma de Implementação" e "Detalhamento da Implementação" não estão disponíveis no SIOF para preenchimento, as ações padronizadas da União possuem a gestão orçamentária centralizada na SOF. As demais ações (não padronizadas, padronizadas setoriais e padronizadas multissetoriais) devem ter todos os campos preenchidos, de acordo com o quadro a seguir:

Atributo	Setorial	Multissetorial	Da União
Código	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Título	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Descrição	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Finalidade	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Esfera	Modificável	Modificável	Modificável
Tipo	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Função	Modificável	Modificável	Modificável
Subfunção	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Produto	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Unidade de Medida	Padronizado	Padronizado	Padronizado
Base Legal	Modificável	Modificável	Padronizado
Origem (tipo de inclusão)	Modificável	Modificável	Modificável
Unidade Administrativa Responsável	Modificável	Modificável	Dispensado
Forma de Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado
Detalhamento da Implementação	Modificável	Modificável	Dispensado

- III. As despesas alocadas na ação padronizada denominada "2000 - Administração da Unidade" no Programa de Gestão e Manutenção⁷ deverão ser preferencialmente detalhadas em POs de modo a dar transparência ao planejamento do órgão.

1.7. Alteração e exclusão de ações:

A análise qualitativa das ações envolve a alteração e exclusão de ações, que poderão ocorrer nos períodos de elaboração do PLOA. As alterações e exclusões podem ser sugeridas por qualquer integrante do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

A exclusão ocorrerá sempre que se verificarem alternativas que indiquem a possibilidade de adoção de gestão administrativa interna ou de medidas de economia, ou ainda que não se identifique mais a necessidade de existência da ação. Já a alteração ocorrerá sempre que se verificar a necessidade de ajuste nos atributos. **Contudo, a modificação não deve alterar substancialmente a finalidade e a descrição da ação em relação ao seu escopo de atuação.**

Na decisão sobre alterações ou exclusões de ações é indispensável levar em consideração os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo. O §16, do art. 37 da CF/88, dispõe que os órgãos e entidades da administração pública devem realizar avaliação das políticas públicas, devendo as leis orçamentárias observar, no que couber, os resultados desse

⁷ Para o PPA 2020-2023, foram criados Programas de Gestão por Poderes, quais sejam: Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União, Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público, Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário e Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo.

monitoramento e da avaliação das políticas públicas, em observância ao referido dispositivo constitucional. O PLDO-2023 reforça o texto constitucional em seu inciso III, art. 16, quando determina que as informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo devem ser considerados como diretrizes na alocação de recursos na LOA. Dessa forma, os resultados das avaliações devem ser refletidos no aperfeiçoamento das ações de governo, com o intuito de retroalimentar o orçamento com as correções ou melhorias identificadas.

Assim, as orientações técnicas desta Secretaria de Orçamento Federal objetivam enfatizar a importância de integrar as informações geradas pelos processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e políticas públicas nas discussões do processo de revisão dos programas de trabalho do Órgão Setorial e na elaboração das propostas orçamentárias, com vistas a subsidiar o aprimoramento do desenho da ação pública e da alocação de recursos.

1.7.1. Critérios para identificar as ações passíveis de alteração ou exclusão:

- ✓ Ações com possíveis inconsistências metodológicas entre os elementos do PPA: diretrizes, programas finalísticos, objetivos e metas.
- ✓ Ações contendo inconsistências na relação causa/efeito entre a descrição e o produto.
- ✓ Alterações no título, produto, unidade de medida: desde que mantenham a codificação e não modifiquem a finalidade ou a sua abrangência geográfica⁸.
- ✓ Alterações na descrição, contanto que mantenha a compatibilidade com a finalidade da ação, expressa em seu título.
- ✓ Sobreposição entre ações, em relação à finalidade e/ou ao escopo: verificar se a descrição de diferentes ações contém finalidade ou escopo idênticos para que não se realize uma mesma entrega ou resultado em diferentes ações.
- ✓ Ações com possibilidade de agregação ou exclusão, visando otimizar o orçamento.
- ✓ Ações que descumpram as disposições constantes do PLDO-2023, em especial do art. 5º, que trata da definição dos atributos da programação orçamentária, do art. 12, que trata da exigência de individualização as despesas em categorias de programação específicas e do art. 18, que trata da vedação de destinação de recursos para despesas específicas., e, quando couber, do art. 20, que trata das regras para inclusão de novas ações e subtítulos, sem prejuízo às demais disposições.
- ✓ Revisão do desenho da ação pública a partir dos resultados de processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de trabalho realizados pelo Órgão ou Unidade.

Ressalta-se que os critérios listados não são exaustivos e objetivam somente orientar a análise qualitativa das ações.

2. Análise dos Localizadores

2.1. Atributos do Localizador

⁸ A alteração de atributo (título, descrição etc.) de ação antiga não poderá descaracterizar a ação.

Verificar se a descrição contida nos atributos do LOCALIZADOR (subtítulo) fornece as informações necessárias ao posterior acompanhamento da atuação governamental. Para isto, a redação dos atributos deve responder às seguintes perguntas:

Localização: deve especificar a localização física da ação ou a localização física do seu beneficiário. O localizador de gasto deve ser classificado por: nacional, exterior, por região, por estado, ou por município, e evidencia com precisão a abrangência geográfica da ação, conforme abaixo:

- o Se Projeto: localização da obra ou intervenção;
- o Se Atividade: localização física dos beneficiários/público-alvo da ação; e
- o Se Operação Especial: quando possível, identificar a localização do receptor dos recursos provenientes de transferência.

O PLDO-2023 disciplina o conceito de subtítulo no art. 5º e prevê a inclusão do texto “ou a localização física de seu beneficiário”, conforme destaca-se a seguir:

*I - subtítulo - o menor nível da categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação **ou a localização física de seu beneficiário.** (grifos nossos)*

A alteração proposta possui o intuito de proporcionar mais clareza ao conceito.

A LDO veda, na especificação do subtítulo, a referência a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário no mesmo subtítulo, e também a denominação que evidencie finalidade divergente daquela especificada na ação.

Vale lembrar que, para as ações do tipo projeto, deverão ser preenchidos os campos: data de início; data de término; total físico; custo OFSS; custo demais fontes; e custo global. Os conceitos referentes a esses atributos foram explorados no item “1.3”.

O total físico do projeto deve ser compatível com o produto e a unidade de medida da ação. É preciso analisar a consistência das informações inseridas nos campos do localizador em relação à ação ao qual está vinculado. Salienta-se a importância do preenchimento do campo da justificativa da repercussão financeira sobre o custeio da União e o valor anual (nos casos em que haja repercussão).

Frisa-se que as informações definidas durante a programação qualitativa em relação ao localizador servirão de insumo para o acompanhamento físico-financeiro das ações orçamentárias no decorrer da execução da LOA e que a avaliação das políticas públicas igualmente utiliza os resultados, conforme mencionado anteriormente.

A captação da execução física ocorre nas ações e nos planos orçamentários com produto definido, inclusive naqueles POs cuja ação correspondente não tem produto definido. A SOF, em cumprimento à [Portaria SOF nº 103/2012](#), realiza o acompanhamento físico financeiro das ações em nível de subtítulo (localizador) e unidade orçamentária, considerando-se a necessidade de proceder o acompanhamento das entregas, visando a prestação de contas para a sociedade e a transparência dos atos governamentais. Os objetivos do acompanhamento são:

- I - gerar informações que possibilitem o aperfeiçoamento das ações orçamentárias e, por consequência, aprimorem os orçamentos dos respectivos órgãos setoriais; e

II - subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e a transparência na utilização dos recursos públicos para a sociedade.

3. Análise dos Planos Orçamentários – POs

3.1. Aplicação do Conceito

Os POs são vinculados a uma ação orçamentária, entendida esta ação como uma combinação de *esfera-unidadeorçamentária-função-subfunção-programa-ação*. Por conseguinte, variando qualquer um destes classificadores, o conjunto de POs varia também.

Já em termos quantitativos, os POs são válidos quando associados aos seus subtítulos/localizadores de gasto. Ou seja, **se uma ação possui POs vinculados, a captação da proposta orçamentária – física e financeira – se dará no nível da associação subtítulo+PO**. Porém note que:

- I. A **proposta de dotação** para o subtítulo será a soma das propostas dos POs associados àquele subtítulo.
- II. A **meta física** do subtítulo será captada à parte, pois o produto do PO em geral é diferente do produto da ação, impedindo o somatório.

O detalhamento da ação em POs é uma ferramenta gerencial e, com exceção de alguns casos (ver item 4.5.2.5.14. do MTO 2023), não é obrigatório. Entretanto, para viabilizar a integração SIOP-SIAFI, tendo em vista que a formação do Programa de Trabalho Resumido - PTRES no sistema financeiro é padronizada, toda ação deve ter ao menos 1 (um) código de PO. Por isso, ao ser criada uma ação, o SIOP gera automaticamente o PO 0000, que absorve toda a dotação da ação, caso não haja outros POs. Caso a ação seja detalhada em POs específicos, esses coexistirão com o PO 0000, que não pode ser excluído do cadastro de ações por ser um requisito do SIOP, ainda que não exista dotação associada a ele.

Ao ser gerado, o PO 0000 receberá do SIOP como título o próprio nome da ação. Posteriormente, se forem criados outros POs na mesma ação, o SIOP adicionará automaticamente ao PO 0000 o sufixo “- Despesas Diversas”. Por sua vez, os POs específicos terão seu nome atribuído diretamente pelo usuário responsável pela sua criação, enquanto seu código será gerado automaticamente pelo SIOP, sendo, porém, modificável pelo usuário.

ATENÇÃO: Ainda que seja possível a modificação dos códigos pelo usuário, caso se opte por resgatar o código de um PO utilizado em um exercício anterior, deve-se atentar para o reflexo sobre a série histórica da programação em questão. Dessa forma, é desejável que a utilização de um mesmo código de PO previamente utilizado seja feita para um plano orçamentário que tenha o mesmo propósito ou objetivo. No entanto, vale salientar que, nos casos de alteração significativa do escopo ou finalidade do PO, é necessário criar outro PO, e não apenas alterar o título e a caracterização do PO atual.

Cabe destacar também que o detalhamento da programação em PO não substitui as demais categorias de programação, serve para desdobramento/detalhamento da produção/resultados das ações orçamentárias, conforme a particularidade de cada órgão setorial, contribuindo para alcançar o resultado final pretendido para a ação.

3.2. Atributos do PO

- a. **Código:** identificação alfanumérica de quatro posições, criada automaticamente pelo sistema SIOP, mas modificável pelo usuário;

- b. **Título:** texto que identifica o PO, de forma resumida. O título do PO deve ser claro e refletir a finalidade do PO, mantendo aderência lógica com seu papel de desdobramento/detalhamento da produção/resultado da ação orçamentária, e diferenciação de escopo com os demais planos orçamentários da ação;



Deve-se verificar se há algum PO que reproduza o título da ação ou a ele se assemelhe, exceto o PO 0000 (PO padrão do SIOP)

- c. **Caracterização:** descrição detalhada do que será realizado no âmbito do PO;
- d. **Produto intermediário:** bem ou serviço gerado pelo PO;
- e. **Unidade de medida:** padrão utilizado para mensurar o produto do PO;
- f. **Unidade responsável:** unidade administrativa responsável pela execução do PO;
- g. **PO de origem:** tabela que identifica a correlação entre um PO existente na programação e o novo PO. A utilização do PO de origem deve ocorrer sempre que haja desmembramento e reclassificações.
- h. **Marcador e análise SAIN/ME (apenas para POs da ação 000Q do Poder Executivo):** marcação de que a contribuição a Organismo Internacional foi analisada previamente pela SAIN/ME, com a respectiva análise. Deve ser informado o ofício ou e-mail da SAIN que autorizou a inclusão da Ação ou PO. Vide mais informações no Anexo I.

3.3. Usos do PO

Não há uma lista exaustiva dos casos em que os POs podem ser utilizados. Seu uso pode ocorrer sempre que o desdobramento ou detalhamento das ações orçamentárias se fizer necessário, conforme a particularidade de cada órgão setorial, ressaltando que os POs devem ser aderentes ao resultado pretendido para a ação.

A seguir serão descritas algumas situações em que os POs são comumente usados:

- I. **Produção pública intermediária:** os POs podem identificar a geração de produtos ou serviços intermediários ou a aquisição de insumos utilizados na geração do bem ou serviço final da ação orçamentária.

Ação do tipo Atividade: Governança do Patrimônio Imobiliário da União
PO 0000: Governança do Patrimônio Imobiliário da União – Despesas Diversas
PO 0005: Gestão de Receitas Patrimoniais
PO 0006: Gestão e Fortalecimento das Unidades da Secretaria de Patrimônio da União
PO 0007: Regularização Fundiária e Provisão Habitacional em Imóveis da União
PO 000J: Destinação de Imóveis da União à Administração Pública e Sociedade
PO 000L: Caracterização, Incorporação e Avaliação do Patrimônio Imobiliário da União
PO 000M: Alienação e Rentabilização do Patrimônio Imobiliário da União

- II. **Acompanhamento de projeto:** os POs podem representar as fases de um projeto cujo andamento se pretende acompanhar mais detalhadamente, ou grupos de projetos semelhantes abrangidos por uma mesma ação orçamentária.

Exemplo: fases de um projeto

Ação do tipo Projeto: Estruturação do Governo Digital

PO 0000: Estruturação do Governo Digital - Despesas Diversas
PO 0001: Interoperabilidade de Sistemas e Dados do Governo Federal
PO 0005: Plataforma de Cidadania Digital
PO 000B Implementação do Projeto de Unificação de Canais Digitais (gov.br)
PO 000C: Validação biométrica para Serviços Públicos

Exemplo: grupos de projetos semelhantes

Ação do tipo Projeto: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal
PO 0000: Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal – Despesas Diversas
PO 0001: Construções de Pequeno Porte
PO 0007: Construção da Delegacia de Oiapoque/AP
PO 000I: Construção de Posto Avançado em Fernando de Noronha/PE
PO 000J: Construção de Delegacia em Tabatinga/AM
PO 000K: Construção de Delegacia em Cascavel/PR
PO 000L: Construção de Delegacia em Corumbá/MS

- III. **Funcionamento de estruturas administrativas:** os POs podem ser utilizados para identificar, desde a proposta orçamentária, os recursos destinados para despesas de manutenção e funcionamento das unidades. Tais casos ocorrem, preferencialmente, para o detalhamento da ação 2000 (Administração da Unidade ou equivalente).

Exemplo: estruturas administrativas descentralizadas

Órgão: 32396 - Agência Nacional de Mineração
Ação 2000 - Administração da Unidade
PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas
PO 0003: Administração da ANM SEDE
PO 0004: Administração da Gerência Regional da ANM de Alagoas
PO 0005: Administração da Gerência Regional da ANM do Amazonas
PO 0006: Administração da Gerência Regional da ANM da Bahia
PO 0007: Administração da Gerência Regional da ANM do Ceará
PO 0008: Administração da Gerência Regional da ANM do Espírito Santo

Exemplo: unidades administrativas

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa – UO 52101 - Administração Direta
Ação 2000 - Administração da Unidade
PO 0000: Administração da Unidade – Despesas Diversas
PO 0006: Departamento de Administração Interna – DEADI
PO 0007: Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DETIC
PO 0008: Secretaria de Produtos de Defesa - SEPROD
PO 0009: Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD
PO 000A: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA
PO 000G: Escola Superior de Guerra – ESG
PO 000I: Secretaria-Geral (Gabinete)
PO 000J: Gabinete do Ministro

- IV. **PO reservado:** é uma categoria de POs que foi criada com o intuito de contemplar nas ações orçamentárias um conjunto específico de despesas, cujo título deve representar as despesas

específicas em questão, de acordo com a relação disponibilizada pelo SIOP quando da sua criação:

CODIGO	TÍTULO
2000	Despesas administrativas
2866	Ações de Caráter Sigiloso
AMMM	Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - ativos
AMOA	Auxílio-moradia para outros agentes públicos – ativos
CV19	Coronavírus (COVID-19)

Cabe destacar que o PO reservado 2000 - Despesas Administrativas é destinado ao uso de Unidades Orçamentárias que não possuem a ação 2000 - Administração da Unidade.

Exemplo: despesas administrativas

Ação do tipo Atividade: Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional
PO 0000: Promoção do Acesso ao Patrimônio Documental Nacional – Despesas Diversas
PO 2000: Despesas Administrativas

Exemplo: ações de caráter sigiloso

Ação do tipo Atividade: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira
PO 0000: Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira – Despesas Diversas
PO 2866: Ações de Caráter Sigiloso
PO 2867: Operações de Repressão à Sonegação, Contrabando e Descaminho

Exemplo: ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público – ativos e auxílio-moradia para outros agentes públicos - ativos

Ação do tipo Atividade: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
PO 0000: Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – Despesas Diversas
PO AMMM: Ajuda de custo para moradia a magistrados e membros do Ministério Público - ativos
PO AMOA: Auxílio-moradia para outros agentes públicos - ativos

Exemplo: Coronavírus (COVID-19)

Ação do tipo Atividade: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
PO 0000: Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – Despesas Diversas
PO 0002: Funcionamento dos Hospitais Veterinários
PO 0005: Apoio ao Funcionamento da Graduação em Medicina
PO CV19: Coronavírus (COVID-19)

- V. **PO padronizado:** é uma categoria de POs criada para atender às ações orçamentárias padronizadas da União que contemplam despesas de caráter obrigatório, tais como: pessoal ativo, inativo e pensionistas, contribuição patronal para o plano de seguridade social do servidor, dotações centralizadas (reservas), sentenças judiciais e precatórios, acordos/decisões judiciais/administrativas para com os planos de previdência privada, benefícios aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes, Fundo Constitucional do Distrito Federal, pagamento de indenizações, benefícios e pensões indenizatórias de caráter especiais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, benefícios assistenciais do Sistema Único de Assistência Social, complementação ao FUNDEB e transferências aos entes subnacionais. (Tabela 9.2.4 do MTO 2023)

Nas ações padronizadas da União, uma vez criados, os POs padronizados são replicados em todas as ocorrências da ação. Entretanto, nessas ações também é possível criar um PO específico (comum, sem padronização). Nesse caso, ele não será replicado para as demais ocorrências da ação.

3.4. Produto do PO

De modo geral, temos a seguinte regra:

- ✓ Quando a ação não tiver produto, não é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário.
- ✓ Quando a ação tiver produto, é obrigatório que seus POs tenham um produto intermediário.
- ✓ No caso dos POs reservados, o campo do SIOP destinado ao produto do PO fica indisponível.

Verificar a existência de POs NÃO aderentes às orientações, em especial:

- I. PO com característica de projeto em ação do tipo atividade
 - ✓ Os gastos destinados à construção e à aquisição de imóveis deverão constar em ação específica do tipo projeto no Orçamento. Excepcionalmente, os gastos relativos ao início da implantação de projetos, incluindo a elaboração de projetos básicos e executivos, surgidos na fase de execução do Orçamento podem constar de PO na ação Administração da Unidade ou outra similar apenas para o primeiro ano de implantação do projeto.
- II. PO característicos de despesas finalísticas na ação 2000
 - ✓ Avaliar a ação 2000 para verificar se há POs característicos de despesas finalísticas nessa ação. Se o nome ou a caracterização do PO indicar que se trata de despesas finalísticas, deve-se verificar a necessidade de:
 - realocar o PO para uma ação finalística já existente; ou,
 - transformar o PO em uma nova ação finalística.
 - ✓ Nos casos em que as despesas sejam realmente administrativas, ajustar o nome ou sua caracterização.

3.5. PO para a localização da ação

- ✓ O PO **não** poderá ser utilizado para indicar a localização do gasto em substituição ao subtítulo da ação. Contudo, poderá ser utilizado para identificar, desde a proposta orçamentária, os recursos destinados para o funcionamento de unidades descentralizadas. Nestes casos, deverá ser adotado como título do PO o nome da unidade e não apenas a localidade onde ela se encontra, conforme estabelece o item “4.5.2.5.14.2 Usos do PO” do Manual Técnico de Orçamento – MTO 2023.

4. Da Validação do Cadastro

A proposta de modificação da programação (inclusão, exclusão ou alteração de ações) deverá ser submetida ao exame da Secretaria de Orçamento Federal, que deverá manter os órgãos setoriais informados sobre a decisão a respeito das modificações realizadas na programação em termos metodológicos.

ANEXO 1

Check-list das ações de contribuições nacionais e internacionais (e ações de participação na OCDE)



Esse Anexo poderá sofrer alterações, haja vista que as disposições sobre os organismos internacionais estão sendo revisadas no âmbito do Ministério da Economia.

✓ **Legislação**

- CF art. 49, inciso I e art. 84, Inciso VIII;
- PLDO-2023, art. 12, inciso XV, § 2º (Organismos e Entidades Internacionais);

✓ **Criação de Ações ou POs para Contribuições a Organismos Internacionais**

- No âmbito do Poder Executivo, precisa da aprovação da SAIN/ME (e-mail ou ofício), conforme disposto no inciso IV, do § 2º do art. 12 do PLDO-2023. Compete à SAIN/ME indicar se o orçamento será alocado no Órgão 71000 ou no âmbito do próprio Ministério ou Agência;
- Base legal: atos internacionais;
- Até R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica ou na ação "000Q - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica" e deverá ser aberto um PO específico para cada Organismo.
- Acima de R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica.
- Destinação dos recursos: deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:
 - a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
 - b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
 - c) situações extraordinárias devidamente justificadas;
- Ações de contribuições a Entidades e Organismos Internacionais ou a Organismos Nacionais devem estar no programa 0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais;
- No âmbito do Poder Executivo, não é possível a existência da mesma ação de Contribuição a Organismo Internacional na UO 71101 e no Ministério correspondente (exceto pela ação padronizada 000Q); e
- Acordos de cooperação técnica, contratos e projetos não são Contribuições a Organismos Internacionais.

✓ **Crédito para Contribuições a Organismos Internacionais**

- Crédito para nova contribuição do Poder Executivo (nova ação ou novo PO): deverá ser analisado pela SAIN/ME no sentido de verificar se a contribuição é paga no âmbito do

Ministério da Economia, ou no orçamento de qualquer outro Ministério Setorial (no momento, a SAIN paga as contribuições regulares às organizações internacionais dos quais o Brasil é membro, e as contribuições a organismos privados internacionais, e contribuições voluntárias avulsas estão sendo pagas nos Ministérios Setoriais;

- Destinação dos recursos: deverão ser destinadas exclusivamente ao repasse de recursos com a finalidade de cobertura dos orçamentos gerais dos organismos e das entidades internacionais, admitindo-se ainda:
 - a) pagamento de taxas bancárias relativas a esses repasses;
 - b) pagamentos eventuais a título de regularizações decorrentes de compromissos regulamentares; e
 - c) situações extraordinárias devidamente justificadas;

✓ **Criação de Ações ou POs para Contribuições a Entidades Nacionais**

- Base legal: lei específica;
- Até R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica ou na ação "00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica" e deverá ser aberto um PO específico para cada Organismo; e
- Acima de R\$ 2,0 milhões os recursos deverão ser alocados em programação específica.

✓ **Contribuições Voluntárias a Organismos Internacionais ou a Países Estrangeiros**

- Equiparam-se a doações e se enquadram no inciso XVII do art. 12 do PLDO-2023. Dessa forma, independentemente do valor precisam ter uma ação específica, nominalmente identificada.

✓ **Ações de participação na OCDE:**

- Sobre a demanda para inclusão de ação para participar de determinado grupo da OCDE, cabe esclarecer que este tipo de despesa não se confunde com pagamento de contribuição – inclusive, não pode ser confundida como uma possível contribuição geral do Brasil à OCDE como futuro país membro.
- A relação com a OCDE é gerenciada no âmbito de coordenação específica no MRE, a Divisão de Organizações Econômicas - DIOEC do Departamento Econômico - DEC.
- Havendo entendimento do Ministério Setorial com a DIOEC/DEC/MRE, a documentação para pagamento para esta finalidade poderá ser enviada à cada Coordenação de DEPRO da SOF, que após análise, poderá optar por incluir ação padronizada multisetorial 00PN, criada para esta finalidade, em programa diferente do 0910 ou 0913, no âmbito dos orçamentos de cada Ministério.

ANEXO 2

FAQ – Perguntas Frequentes

1. Como **alterar no SIOF a tipologia da ação** que possua código definitivo?

Resposta: é necessário copiar a ação com outro tipo, usando a funcionalidade de copiar ações do SIOF. A função cópia de ações é restrita aos perfis da SOF.

2. Mudança de tipo de ação de projeto para operação especial, há necessidade de ajustar a função e subfunção para o tipo 28 de operação especial? **Pode ter uma operação especial sem estar na função típica de operação especial?**

Resposta: Depende da situação, verificar qual seria a ação, verificar se vai modificar o programa relacionado à ação, caso não modifique o programa, provavelmente não precisa ajustar a função e a subfunção.

Via de regra, a função 28 é utilizada quando a ação está vinculada a um programa de operações especiais e são os tipos de operações especiais mais claramente classificáveis nas subfunções definidas (dívida, transferência FPE e FPM). Quando a operação especial está vinculada a algum programa finalístico, em geral, tem a função e a subfunção associadas à política relacionada.

3. Por que **reforma não é projeto?**

Resposta: em geral as reformas objetivam conservar ou recuperar um ativo. Conforme a classificação da OCDE e do PIMA, conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista para os ativos federais estariam no escopo da ação 219Z ou similar. A reforma traz de volta a capacidade operacional ou no máximo amplia a vida útil, mas se tiver reforma que de fato expanda a ação de governo, é preciso analisar detalhadamente.

4. É possível deixar em uma **ação do tipo projeto a aquisição de equipamentos, manutenção e modernização**, com a inclusão de POs para cada caso?

Resposta: a manutenção ou modernização, em geral, não ampliam a ação do governo, apenas mantém o nível de serviço e, dessa forma, devem ser classificadas como atividade. Além disso, em regra, são operações contínuas. No caso da aquisição dos equipamentos, é preciso avaliar se atende aos dois critérios necessários para classificação como projeto, principalmente se expande a ação, pois as aquisições por diversas vezes são para substituição de equipamentos, mas que não ampliam a capacidade ou nível de serviço. A aquisição em si não deveria ser um projeto, já que não é um fim em si mesma, a programação deve ter a finalidade clara. Ainda que a aquisição de equipamento se configure como projeto, mantê-lo ou modernizá-lo não seriam projetos, não estariam limitados no tempo e não irão expandir a ação de governo, já que vou manter ou modernizar para manter a capacidade operacional.

5. Qual será o **impacto da alteração das ações de “projetos” para “operações especiais”** em relação aos programas finalísticos do **Plano Plurianual?**

Resposta: há diversos casos de operações especiais vinculadas a programas finalísticos (em 2022, por exemplo, existem 132 casos de operações especiais vinculadas a programas finalísticos no momento dessa pesquisa). Desse modo, entendemos que não haverá prejuízos na composição e implementação dos programas ou da contribuição das OE para o atingimento do objetivo do programa a que está vinculado.

6. Qual será o **impacto da alteração das ações de “projetos” para “operações especiais”** em relação a planejamento orçamentário, recebimento de **emendas, dotação e execução orçamentária**?

Resposta: as regras permanecem para todos os tipos de ação. No caso das OE de apoio, ainda é possível fazer chamamentos públicos e outras formas de governança para a boa execução. A título de exemplo, em 2020 havia na LOA 24 ações do tipo OE que receberam dotações de emendas individuais, de bancada, de comissão ou de relator. Logo, não visualiza-se impacto dessa alteração na governança do processo.

7. Há algum impacto da alteração **das ações de “projetos” para “operações especiais”** em relação à aplicação **de dispositivos da LDO, da Lei 4.320/64 ou da LC 101/2000**?

Resposta: no caso das ações do tipo projeto, o PLDO 2023 estabelece algumas regras específicas (inclusão de novos projetos, projetos de investimento, investimentos em andamento, entre outras). No mais, entende-se que deixar de classificar como projeto não tem outros efeitos práticos, ao menos na dimensão orçamentária.

8. O produto de uma ação poderia ser "despesas pagas" ou "empenho realizado"?

Resposta: para analisar o produto, é preciso analisar a ação como um todo, em especial, a descrição da ação, verificar qual a sua finalidade. Produtos como “despesas pagas” ou “empenho realizado” não informam o que a ação entrega, o seu resultado esperado. Na maior parte dos casos o produto parece não estar aderente à finalidade da ação porque o desenho da ação é focado em listar elementos de despesa. A descrição da ação deve apresentar de forma concisa as informações necessárias ao entendimento do que a ação governamental irá realizar e por sua vez, o produto deve permitir a visualização do resultado da ação.

9. Como se dá a numeração dos POs relacionados ao Covid-19 de Medidas Provisórias?

Resposta: Precisa usar o padrão CVXX. Além disso, é necessário entrar no campo do código do PO e alterar, para tanto, é preciso que a ação esteja no momento MP. Orientações detalhadas podem ser obtidas em:
https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/alteracoes_orcamentarias:id_covid19

10. O que determina uma ação ser classificada como **padronizada da União**? Existe problema se a ação ocorrer em apenas 1 órgão e ser classificada dessa forma?

Resposta: Segundo o MTO, as padronizadas da União são “operações que perpassam diversos órgãos e/ou UOs sem contemplar as especificidades do setor ao qual estão vinculadas. Caracterizam-se por apresentar base legal, finalidade, descrição e produto padrão, aplicável a qualquer órgão e, ainda, pela gestão orçamentária realizada de forma centralizada pela SOF. Nos casos em que só ocorre nos órgãos do 70000, o que irá determinar se a ação é padronizada da União ou não é a forma de administrá-la. As ações padronizadas da União possuem gestão centralizada da SOF, caso exista interesse que a equipe do Ministério Setorial altere ou ajuste os atributos, poderia alterar a tipologia da padronização. Dito isso, existem vários casos de ações únicas que são padronizadas da União na CGMAC/SEAFI, como é o caso dos benefícios da Previdência, por exemplo.

11. Quem é o responsável pela alteração/atualização da base legal das **ações padronizadas** multissetoriais?

Resposta: O campo é editável para cada ocorrência da ação, ou seja, pode editar no âmbito de cada Ministério.

ANEXO 3

TIPOLOGIA DA AÇÃO - SAIBA MAIS...

A tipologia das ações exerce papel central na organização do orçamento dentro da classificação funcional-programática. A Portaria SOF/SETO/ME nº 42/1999 e suas atualizações efetivaram a **atualização** da discriminação da despesa por funções de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e estabeleceu os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais. Assim, a portaria buscou uma maneira de organizar o orçamento para dar cumprimento à classificação funcional estabelecida na Lei nº 4.320/64, estruturando o orçamento da forma como conhecemos hoje. De acordo com o MTO-02/2000: “justamente por significar área de despesa, chega-se às funções e subfunções **por intermédio dos projetos e atividades (...)**”.

O MTO-02/2000 foi o grande responsável por apresentar a nova concepção de planejamento e orçamento. Nele foi dedicada atenção especial ao cadastramento dos projetos e atividades e o seu reordenamento, que, juntamente com o inventário de programas, constituiriam momentos de extrema importância no desenvolvimento da nova estrutura do orçamento federal. O esforço possuía o objetivo de observar dois pressupostos: realidade problematizada e cobranças de resultados; e deveria ser guiado pelos seguintes princípios: simplificação, descentralização e responsabilidade.

A união dos pressupostos e dos princípios originou uma concepção de planejamento e orçamento que contempla as seguintes características:

- a) *Visão estratégica, com estabelecimento de objetivos;*
 - b) *Identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar, objetivando tornar realidade essa visão estratégica;*
 - c) *Concepção dos programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento dos objetivos que implicarão na solução dos problemas ou aproveitamento das oportunidades;*
 - d) **Especificação das diferentes ações do programa, com identificação dos respectivos produtos, que darão origem, quando couber, aos projetos e atividades;**
 - e) *Atribuição de indicadores aos objetivos, e aos produtos, metas.*
- (grifos nossos)

A lógica para estruturação atual do orçamento também é esclarecida no MTO:

*“Na realidade, a funcional-programática representa uma **junção de duas classificações: a classificação funcional oriunda da Lei n.º 4320/64 e uma classificação de programas, surgida a partir da introdução do orçamento-programa na prática administrativa brasileira (primeiro, em alguns estados - Rio Grande do Sul, Guanabara - e, posteriormente, na União).** Assim, em razão desse hibridismo, convivem dentro de uma mesma classificação, duas lógicas classificatórias: a da funcional, que se propõe a explicitar as áreas “em que” as despesas estão sendo realizadas, e a programática, com a preocupação de identificar os objetivos, isto é, “para que” as despesas estão sendo efetivadas.”* (grifos nossos).